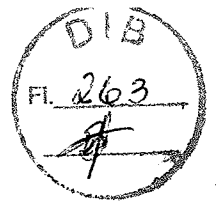




AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA IVO BORGES DE LIMA - DIB
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA: DIB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NUMERO: 151/2010

OBJETO: Primeira Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(s): 50500.018825/2010-06

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514-3.4.1.11/2010

PROPOSIÇÃO DIB: AUTORIZAR A 1ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E O REAJUSTE DA TBP DA CONCESSIONÁRIA VIA BAHIA.

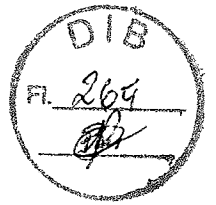
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Trata-se da análise do Reajuste, com data de vigência contratual prevista para 06 de dezembro de 2010, e da concomitante 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao edital 01/2008, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A.

II – Dos Fatos

Em 03.09.2009, a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 680,60 km das Rodovias BR 116/324/BA, trecho Divisa BA/MG – Salvador, além das rodovias estaduais BA 526/528, trecho entroncamento da BR 324 - acesso à Base Naval de Aratu.



O contrato visa à exploração da infraestrutura e à prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,212, referenciada ao mês de dezembro de 2005.

O Contrato de Concessão estabelece no item 16.3, em síntese, que o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP terá o seu primeiro reajuste na data do início da cobrança de pedágio (data-base), e será reajustado anualmente, na data-base, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pelo IBGE, apurado entre o mês de outubro de 2005 (2 meses anteriores ao de referência na apresentação da proposta de tarifa) e dois meses anteriores à data-base para reajuste da TBP. Aduz ainda, que a TBP a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real.

A subcláusula 16.1 do Contrato de Concessão dispõe sobre o início da cobrança de pedágio, conforme transcrito abaixo:

“16.1 Início da Cobrança

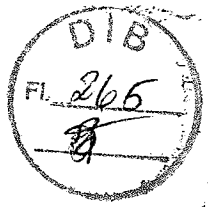
16.1.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início, simultaneamente em todas as praças de pedágio, após a conclusão dos Trabalhos Iniciais no Sistema Rodoviário, e cumprimento, pela Concessionária, do disposto na subcláusula 11.8.

16.1.2 Imediatamente após a conclusão dos Trabalhos Iniciais mencionados na subcláusula 16.1.1, a Concessionária deverá encaminhar à ANTT solicitação de autorização para iniciar a cobrança da Tarifa de Pedágio.

16.1.3 Em até 30 dias a contar da data de recebimento da solicitação de autorização para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio, a ANTT realizará a vistoria final das obras e dos serviços referentes aos Trabalhos Iniciais e emitirá “Termo de Vistoria”.

16.1.4 No caso de o resultado da vistoria indicar que os Trabalhos Iniciais foram concluídos de acordo com o estabelecido no PER, a ANTT expedirá resolução de autorização para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio.

16.1.5 Na hipótese de a vistoria indicar que os Trabalhos Iniciais não foram concluídos de acordo com o estabelecido no PER e/ou apresentaram vícios, defeitos



ou incorreções, a ANTT notificará a Concessionária, indicando as exigências a serem cumpridas.

16.1.6 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 dias a contar da data de expedição da resolução de que trata a subcláusula 16.1.4. Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

16.1.7 Desde que concluídos os Trabalhos Iniciais e integralizado o capital, de que trata a subcláusula 11.8, excepcionalmente, se a Concessionária comprovar que foi impedida de construir todas as praças de pedágio por razões alheias à sua vontade, para as quais não tenha contribuído direta ou indiretamente e que fossem impossíveis de prever quando da assinatura do presente Contrato, a ANTT poderá autorizar o início parcial da cobrança de pedágio na medida em que as praças sejam construídas por meio de Resolução específica para este fim.”

Vale transcrever o que dispõe a subcláusula 16.3 do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário.

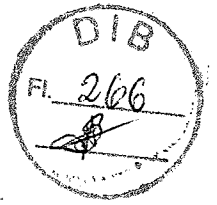
“16.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio

16.3.1 A Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, ainda que se inicie nas condições previstas na subcláusula 16.1.7.

16.3.2 A data-base para os reajustes seguintes da Tarifa de Pedágio será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da Tarifa de Pedágio serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

III – Da análise Processual

Conforme Nota Técnica Nº 157/GEROR SUINF/2010 (fls. 209/233), em atendimento aos Memorandos nº 140/2010/SUINF, de 12.05.2010, e nº 406/2010/SUINF, de 16.11.2010, a Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG manifestou-se, pelos Memorandos nº 088/2010/SUREG, de 09.06.2010, e nº 231/2010/SUREG, de



17.11.2010, através dos quais foi encaminhado o Relatório Consolidado de Fiscalização.

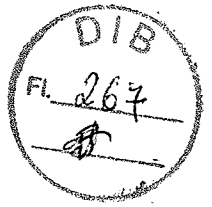
No Relatório Consolidado de Fiscalização da Concessionária referente ao ano de 2010 constam como REGULARES todos os tópicos abordados, tais como: Receitas Extraordinárias, Verba de Fiscalização, Capital Social Mínimo, Regularidade Fiscal, entre outros, atestando o cumprimento das cláusulas econômico-financeiras, contratuais e editalícias.

No que diz respeito ao item 11.8 do contrato, a SUREG informou em 17.11.2010, através do Memorando nº 231/2010/SUREG que a VIABAHIA comprovou um Capital social integralizado de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais).

Mediante o Memorando nº 679/2010/SUINF/GEINV, de 16.11.2010 a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV, informa que não existe óbice, por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da VIABAHIAS concessionária de Rodovias S. A., assim como, não existe, por parte da concessionária, descumprimento de cláusula técnica-operacional do Contrato de Concessão.

Por meio do Memorando 253/2010/SUINF/GEFOR a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, informa que não há registros de descumprimento de cláusula técnica-operacional do Contrato de Concessão, assim como não existe óbice, por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S. A., anexando Ofício nº 523/2010/GEFOR/SUINF, de 29.10.10, no qual certifica que os Trabalhos Iniciais foram concluídos de acordo com o estabelecido no PER.

Mediante a Resolução nº 3.606/10, de 24 de novembro de 2010, a VIABAHIA foi autorizada a iniciar a cobrança de pedágio, de forma parcial, nas praças P3, P4,



P5, P6 e P7, condicionando o início de sua cobrança a partir de zero hora do dia 7 de dezembro de 2010.

A supracitada Nota Técnica Nº 157/GEROR SUINF/2010 procedeu aos cálculos relativos ao processo de reajuste, obtendo o percentual de 25,36% (vinte e cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Concomitante ao processo de reajuste, a realização da 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio alterou-a de R\$ 2,212 para R\$ 2,21011 - a preços de dezembro de 2005, representando um decréscimo de 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento).

Conforme a Nota Técnica supramencionada, os efeitos combinados, do Reajuste e da 1ª Revisão Extraordinária resultam no acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio em 25,26% (vinte e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), antes da aproximação. Após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário, tem-se uma variação de 26,58% (vinte e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e uma variação de 26,90% (vinte e seis inteiros e noventa centésimos por cento), para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P1 e P2.

Mediante Ofício nº 546/2010/SUINF de fl. 242/243, em atendimento a dispositivos legais e a Portaria nº 118/2002 do Ministério da Fazenda, a Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE/MF foi informada do reajuste e da revisão da Tarifa de Pedágio.

Por meio do PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514-3.4.1.11/2010 de fls. 250/257, a Procuradoria Geral da ANTT manifesta-se pela possibilidade de homologação do reajuste e da Revisão do Programa de Exploração da Rodovia, ressaltando a necessidade de serem observados os prazos legais e contratuais, quais sejam os relativos ao encaminhamento à SEAE, tratado no parágrafo anterior, e do



estipulado na cláusula 16.1.54 do Contrato de Concessão, que condiciona o início da cobrança de pedágio "após dez dias da publicação de resolução autorizativa para o início de tal cobrança."

IV - Da Proposição Final

Diante das instruções técnica e jurídica acostadas aos autos, manifesto o meu voto no sentido de aprovar o reajuste e a 1ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A., conforme Tabelas de Tarifas de fls. 236/237, com vigência a partir de zero hora do dia 7 de dezembro de 2010, conforme autorização de cobrança de pedágio tratada na Resolução nº 3.606/10, de 24 de novembro de 2010.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2010.


IVO BORGES DE LIMA
Diretor

À **Secretária-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, 1º de dezembro de 2010.

Ass:


Sônia Maria
Assessora
DIB